

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 032/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

**TERMO DE CONTRATO N° 32/2025**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2025**

(Processo Administrativo n.º 23381.003919.2025-80)

**CONTRATO n.º 32/2025**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA, com sede na Avenida João da Mata, no.256, Jaguaribe na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no ME/CNPJ sob o n.o 10.783.898/0001-75, neste ato representado(a) pela Reitora, Sra. MARY ROBERTA MEIRA MARINHO, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional no 1161740, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE DA CHÃ DO JARDIM - ADESCO, situado à SIT. CHA DO JARDIM S/N ZONA RURAL, AREIA/PB, CEP 58397-000, inscrita no MF/CNPJ sob n.º 07.618.830/0001-26, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n.º 06, de 08 de maio de 2020, além da aplicação, subsidiária, da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025/2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição; unidade-Campus Avançado Areia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução FNDE n.º 21/2021).

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.212,80 (CINCO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

LOTE III - CAMPUS AVANÇADO AREIA - IFPB						
ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO
6	464511	<b>POLPA DE FRUTA - SABOR CAJU:</b> Polpa de fruta in natura, congelada, sem açúcar, sabor CAJU, obtida de frutos sadios e maturação plena, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente devidamente lacrados, com peso de 1.000 (mil) gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo	Quilograma	96	R\$ 13,70	R\$ 1.315,20

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 032/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

		4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Lei n.º 8.918/94 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.				
7	464514	<b>POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA:</b> Polpa de fruta in natura, congelada, sem açúcar, sabor GOIABA, obtida de frutos sadios e maturação plena, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente devidamente lacrados, com peso de 1.000 (mil) gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Lei n.º 8.918/94 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.	Quilograma	96	R\$ 13,20	R\$ 1.267,20

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 032/2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Pró-Reitoria de Administração e Finanças**

		<b>POLPA DE FRUTA - SABOR MANGA:</b> Polpa de fruta in natura, congelada, sem açúcar, sabor MANGA, obtida de frutos sadios e maturação plena, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente devidamente lacrados, com peso de 1.000 (mil) gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Lei n.º 8.918/94 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.				
8	464475	<b>POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA:</b> Polpa de fruta in natura, congelada, sem açúcar, sabor ACEROLA, obtida de frutos sadios e maturação plena, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica,	Quilograma	96	R\$ 13,10	R\$ 1.257,60
9	464484	<b>POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA:</b> Polpa de fruta in natura, congelada, sem açúcar, sabor ACEROLA, obtida de frutos sadios e maturação plena, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica,	Quilograma	96	R\$ 14,30	R\$ 1.372,80

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 032/2025**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
 Pró-Reitoria de Administração e Finanças

		transparente devidamente lacrados, com peso de 1.000 (mil) gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Lei n.º 8.918/94 ou normas que a substitua, e nas normas regulamentadoras.				
12	615255	<b>PÃO - TIPO SEDA:</b> Massa Fina, de fabricação caseira, fresco, macio, sem presença de sujidades, produzido de acordo com as normas de boas práticas de fabricação, entregue em unidades de 50 gramas cada, de 1ª qualidade, embalados em sacos plásticos transparente, com informações dos ingredientes, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Quilograma	160	R\$ 15,93	R\$ 2.548,80
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 5.212,80</b>	

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta de recursos específicos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 26417/158138;
- II. Fonte de Recursos: 1133000000;
- III. Programa de Trabalho: 230446;

# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 032/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

IV. Elemento de Despesa: 339032;

V. Plano Interno: CFF53M9601N;

VI. Empenho: **2025NE000687**

## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **dezembro de 2026**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 032/2025



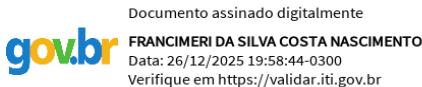
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, com duas testemunhas.

João Pessoa/PB, dezembro de 2025.



MARY ROBERTA MEIRA MARINHO  
Reitora- IFPB



FRANCIMERI DA SILVA COSTA NASCIMENTO  
Repr. Legal- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COMUN. DA CHÃ DO JARDIM-ADESCO

Testemunhas:  
**gov.br** Documento assinado digitalmente  
**DIEGO LUIS DOS SANTOS FELIX**  
Data: 07/01/2026 10:16:42-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **PEDRO LUIS ARAUJO SILVA**  
Data: 07/01/2026 16:48:05-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
REITORIA

## ERRATA

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

Contrato 32/2025 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025/2026, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025 - Unidade-Campus Avançado Areia do IFPB.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB, por meio da Coordenação de Contratos da Reitoria do IFPB, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA , para fins de correção material do **Contrato Administrativo nº 32/2025**, celebrado no âmbito da Chamada Pública nº 002/2025, Processo Administrativo nº 23381.003919.2025-80, nos seguintes termos:

### ONDE SE LÊ:

No quadro constante da Cláusula Quarta do Contrato nº 32/2025, consta o **Item 12 – Pão tipo seda**, com as respectivas especificações, quantitativos e valores.

### LEIA-SE:

O **Item 12 – Pão tipo seda** foi equivocadamente inserido no Contrato nº 32/2025, não fazendo parte do objeto contratado, conforme se verifica na **ATA DA SESSÃO DE ABERTURA RELATIVA À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025** , a qual não contempla o referido item entre aqueles adjudicados à contratada.

### ESCLARECIMENTO:

Dessa forma, o **Item 12 deve ser desconsiderado para todos os efeitos** , permanecendo **inalterados e plenamente válidos** os demais itens, cláusulas e condições do Contrato nº 32/2025, especialmente no que se refere ao objeto efetivamente pactuado, valores e obrigações das partes.

A presente errata passa a integrar o Contrato nº 32/2025 para todos os fins de direito.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2026.

Emmanuel de Figueiredo Barbosa  
Coordenação de Contratos – CC/DCCL/PRAF  
Reitoria – Instituto Federal da Paraíba – IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ Emmanuel de Figueiredo Barbosa, COORDENADOR(A) - FG1 - CC-RE, em 09/01/2026 10:48:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 817688

Verificador: 14ec0a9c34

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706